

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
19 DE ABRIL DE 2013

PRESIDENTE

Dr. João Luís Teixeira Fernandes

VEREADORES PRESENTE

Eng.º Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão
Prof. José Maria Garcia da Costa
Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Eduardo José Correia Lopes

SECRETARIOU

Dr. Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira

HORA DE ABERTURA

09.30 horas

HORA DE ENCERRAMENTO

13.20 horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da
Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

2. DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

2.1.1- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

**2.1.2 - CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS:
ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NOS TERMOS DA LEI N.º
8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.**

4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

4.1. Projectos de Arquitectura

4.1.1. MANUEL BASÍLIO TEIXEIRA, REQUER APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA A RECONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM DE APOIO Á INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SITO NA RUA FRANCISCO BARROS C. LOPES, EM MURÇA.

4.2 Loteamentos

4.2.1 - LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL.

4.3 Diversos

4.3.1. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º57/12, EM NOME DE JOSÉ BULAS DOS SANTOS.

4.3.2. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.ºNUI/CO/000174, EM NOME DE MARIA ALEXANDRINA DE JESUS FERNANDES LOPES.

4.3.3. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

1. INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1 - Reunião Ordinária da CIM - Douro em Murça.

O Sr. Presidente da Câmara informou que no dia 24 de Abril, a reunião ordinária da CIM-Douro, com a participação dos 19 municípios que integram, realiza-se em Murça, pelas 10,00 horas, na Biblioteca Municipal de Murça. Entre outros assuntos será debatido o novo Quadro Comunitário de Apoio - 2014/2020.

2 - Associação Nacional de Municípios.

O Sr. Presidente da Câmara informou que no dia 2 e 3 de Maio realizar-se-a em Santarém uma Reunião do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios e uma outra designada por "Reunião dos Presidentes de Câmara".

3 - Visita a Murça de uma delegação da Cidade de La Couture - França.

Neste ponto o Sr. Presidente da Câmara informou que entre o dia 04 a 06 de Maio, será acolhida em Murça uma comitiva da Cidade de La Couture de França, com a qual tem uma geminação.

4 - Visita a Murça de uma delegação da Província da Lunda Norte - Angola.

O Sr. Presidente informou que entre os dias 04 a 08 de Maio, vai estar em Murça, uma delegação da Província de Lunda Norte - Angola, constituída pelo Sr. Governador da Província da Lunda Norte - Angola, três administradores, dois jornalistas da TPA e um da RNA e demais elementos, num total de 12 pessoas.

5 - Apresentação do programa IX Feira do Azeite, do Vinho e produtos Regionais.

Neste ponto o Sr. Vereador Eduardo Lopes, apresentou o programa geral da IX Feira do Azeite, do Vinho e Produtos Regionais e distribuiu o desdobrável que se anexa à presente acta.

6 - Convite do Governo Timorense no âmbito do acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses.

O Governo Timorense convidou as 25 Autarquias que assinaram o acordo de cooperação a visitar aquele País no dia 26,27 e 28 de Maio do presente ano. Sobre este assunto a Câmara de Murça ainda não decidiu sobre a sua participação na visita.

7 - Visita a La Lays - França.

Sobre esta visita realizada no dia 12 e 13 de Abril pela comitiva de Murça, composta pelo Presidente da Câmara, Vice - Presidente da Câmara e Presidente da Assembleia Municipal, o Sr. Presidente da Câmara referiu que foram muito bem recebidos e que se cumpriram adequadamente os formalismos inerentes ao acto. Referiu também que estiveram presentes o Sr. Secretário de Estado da defesa, o novo Cônsul Português, o novo embaixador de Portugal em Paris e o Estado Maior da NATO.

8 - Encontro Distrital dos alunos da disciplina de Religião e Moral.

Sobre o assunto o Sr. Vice - Presidente informou que no dia de hoje se encontram em Murça 18 escolas, cerca de 1800 alunos para o encontro Regional da disciplina de Religião e Moral.

A organização do evento é da responsabilidade do núcleo da disciplina de religião e moral do agrupamento de escolas de Murça, e conta com a presença do Sr. Bispo do Distrito de Vila Real.

2. DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 SECÇÃO CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO

2.1.1 - RESUMO DO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 19 de Abril de 2013, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.742.81 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	695.599,98 €
➤ Depósitos no BES.....	3.293,39 €
➤ Depósitos no BPI.....	3.903,66 €

➤ Depósitos na C.C.A.M.....	65.816,76 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	54.191,24 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	1.442,60 €
➤ Documentos.....	8.665,59 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.1.2 - CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Chefe de Divisão Financeira, Dr. Mário José Pinto Sampaio, informa o seguinte:

“Na sequência da indicação do Sr.º Presidente da Câmara e análise dos Acordos Quadro da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., informa-se que a despesa para o aluguer operacional de uma viatura de marca Renault, modelo Megane, versão DCI, por 36 meses e 180.000Km, tem cabimento orçamental na rubrica económica “070205”, cuja despesa assentará nos seguintes pressupostos: renda mensal no valor previsível de 1.196,00€, incluindo iva a taxa de 23%, durante 36 meses, significando em termos orçamentais para o ano de 2013, 2014, 2015 e 2016, os valores expressos na tabela seguinte.

Plano da despesa	
Orçamento Municipal para 2013	8.372,00€
Orçamento Municipal para 2014	14.352,00€
Orçamento Municipal para 2015	14.352,00€
Orçamento Municipal para 2016	5.980,00€
Total	43.056,00€

Independentemente da existência de cabimento orçamental, toda e qualquer despesa, no âmbito da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, só pode ser assumida quando exista para tal, verba disponível.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais para o mês de abril do presente ano, a despesa em análise dispõe de fundos disponíveis para a sua execução.

No entanto, a assunção de compromissos plurianuais, conforme o artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Tratando-se porém, de uma despesa cujo valor não excede o limite de 100.000,00€, e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, ao abrigo da

“Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça” de 22-11-2012, a Câmara Municipal é competente para autorizar previamente esta despesa.

Não obstante, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo PSD, Eng^o Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão e Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, aprovar o processo para o contrato de aluguer operacional da viatura, nos termos da informação técnica.

4. DIVISÃO DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

4.1. Projectos de Arquitectura

4.1.1. MANUEL BASÍLIO TEIXEIRA, REQUER APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA A RECONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM DE APOIO Á INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SITO NA RUA FRANCISCO BARROS C. LOPES, EM MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbana, Eng^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do projecto de arquitectura em 05/03/2013.

Solicitou o requerente parecer ao IGESPAR, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de protecção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de protecção, de acordo com o previsto no artigo 51º do o Decreto-Lei n.º 309/2009, “*não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.*”, sendo que “*as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas*”.

O IGESPAR emitiu parecer favorável em 11/01/2013, através do ofício S-2013/300611

I - ANALISE

Trata-se de um pedido destinado à reconstrução de uma edificação existente, destinada a armazém de apoio a indústria de panificação, pedido sujeito a licença administrativa ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 4 do Dec-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro.

1 - Enquadramento urbanístico

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em áreas urbanizadas de média densidade, de acordo com a planta de zonamento do PU e como tal definidos no artº16º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços incluídos nesta categoria são áreas ocupadas pelos bairros de S. Domingos, da Barroca, da Cortinha Nova e do Pinheirinho, edificados essencialmente por moradias unifamiliares isoladas ou em banda.

1 - As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a renovação arquitectónica dos bairros, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 - Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) AF do alçado principal igual ou inferior a 6,5m, e do alçado posterior igual ou inferior a 9m;

b) PME igual ou inferior à média tirada em planta topográfica à escala 1:500, para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, tendo um máximo de 18m;

c) Nas parcelas a edificar, o alinhamento da fachada conforme a média tirada na mesma fachada para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, com um mínimo de afastamento à via de 3m, sendo a via existente e não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional.

2 - Descrição Sumária da Proposta Apresentada

a) Tipologia - Armazem

b) N.º de pisos - R/chão,

Área bruta de intervenção - 169,00 m²

Área de implantação total do edifício - 169,00 m²

Área do lote - 1699.50 m²

3 - Integração da proposta arquitectónica

A proposta arquitectónica apresentada, atende perfeitamente às características topográficas locais.

II - CONCLUSÃO

1 - Face ao exposto, somos de parecer de que poderá ser aprovado na generalidade o projecto de arquitectura, porquanto a proposta apresentada, dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura para a reconstrução de um armazém de apoio a indústria de panificação, sito na Rua Francisco Barros Carneiro Lopes em Murça, nos termos da informação técnica.

4.2 Loteamentos

4.2.1 - LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbana, Eng^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

ANÁLISE

Refere-se o presente processo à terceira alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2005, emitido em 29/07/2005, sito NA ZONA INDUSTRIAL de Murça, Freguesia de Palheiros, ao abrigo do disposto no Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e Dec-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

O objecto da alteração, consiste no emparcelamento de uma parcela com area de, de 40651,00 m2, adquirida pela Camara municipal em 2005 e que a partir de agora propomos integrar na operação de loteamento.

a) Descrição da Parcela

A parcela a lotear inscrita na matriz predial da freguesia de Murça, com art.º 3393º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 648/20040428, possui uma área de 40651,00m2, sendo que a operação de loteamento que agora se apresenta e chamada de 2ª fase, ocupa uma area de 24 493 m2 sendo 1970,00 m2 destinados a passeios, arruamentos e estacionamento, nos termos da legislação aplicável.

O n.º de lotes proposto é de apenas oito, com áreas que variam entre 1250 0 m2 e 3010,00 m2, todos destinados a armazem industriais e comerciais todos eles à face do arruamento existente e, constituídos por rés do chão e andar, havendo para alguns a possibilidade de incluir a Cave.

Zonamento

O terreno objecto da pretensão insere-se nos “Espaços industriais e de armazenagem, definidos como tal no art.º 77.º do Regulamento do P.D.M. de Murça.

5- Infraestruturas Viária

O loteamento será servido por um arruamento existente Municipal, encontrando-se as infraestruturas para esta fase praticamente concluídas.

Conclusão

Face ao exposto, atendendo à localização dos lotes, e o tipo de intervenção proposta, somos de parecer de que poderá ser deferido o pedido, porquanto a proposta apresentada, dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor.

Nos termos do artº 7º do supracitado diploma, estão isentas de licença as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais em área abrangida por Plano Director Municipal.

Caso a Camara municipal aceite o que por nós aqui é sugerido deverá nos termos do art. 27º do regime jurídico de urbanização e edificação, proceder-se ao período de discussão pública previsto do art. 22, n.º 1 do mesmo regime, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Esta prévia discussão pública que antecede a aprovação pela final pela Câmara Municipal, visa Garantir ao cidadãos o seu direito de controlar os actos de administração em questões tão essenciais como a defesa no meio ambiente, o ordenamento do território e a gestão territorial, no entanto, com a referida autorização considera-se verificados todos estes pressupostos."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 2ª fase do loteamento da zona industrial, nos termos da informação técnica.

4.3 Diversos

4.3.1. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º57/12, EM NOME DE JOSÉ BULAS DOS SANTOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Emilia Fernandes de Sousa apresenta o seguinte relatório:

RELATÓRIO

Processo de contraordenação n.º 57/12

--- Conforme consta dos presentes autos em fls.2 a 3 - Auto de Notícia por Contraordenação elaborado pela GNR, datado de 2 do mês de Março de 2012 - são imputados ao Sr. José Bulas dos Santos, os seguintes factos: "... realização de uma queimada, encontrando-se apenas munido de licença para queima de sobrantes de exploração" - no Lugar da Ponte Nova, na Freguesia e Concelho de Murça, os quais violam o disposto no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.

--- Para os efeitos do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro foi o arguido notificado tendo-lhe, assim, sido assegurados os direitos de audição e de defesa. -----

--- Em declarações prestadas aos autos, o arguido alegou que apenas praticou a presente infração porque considerou que a autorização que solicitou à autarquia contemplava a queimada. Alegou ainda que, não fazia ideia que existia diferença entre queima e queimada, pois se tivesse, teria solicitado licença para realizar a queimada e que em momento algum teve intenção de infringir a lei. O material que andava a queimar foi rama de oliveira e que estava devidamente cortada e amontoada, bem como algumas silvas e renovos de ailantos. Informou que o que ardeu foi dentro da propriedade do Sr. António José Chaves, pessoa para quem se encontrava a trabalhar e que ficaram chamuscadas duas oliveiras do terreno adjacente, mas falou com o proprietário e ficou tudo esclarecido. Por fim



informou que, tomou todas as precauções para a extinção do fogo, fazendo-o com sucesso, na medida em que tinha por precaução, um depósito com 1000 litros de água na propriedade, pelo que não foi necessária a intervenção dos bombeiros. A área ardida foi na ordem dos 100 m2. -----

--- Após a consulta do processo administrativo no Serviço de Obras Particulares, constata-se que, a 9 de Fevereiro de 2012, o arguido requereu autorização para realizar uma queima de sobrantes de exploração. -----

--- Da análise do teor dos presentes autos e como, aliás, o arguido confirmou aquando da prestação de declarações, podemos constatar que de facto a infração em apreço foi cometida. -----

--- Tal infração constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, contraordenação prevista e punida pelos n.s. 1 e 2 alínea p) do art.º 38º do mesmo diploma, com coima graduada de 140,00€ (cento e quarenta euros) a € 5000,00 (cinco mil euros). -----

--- Contudo, em consonância com o disposto no nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação, no caso de existir reduzida gravidade da infração e da culpa do arguido, a entidade competente para a instrução do processo de contraordenação tem poder para proferir uma admoestação. -----

--- No que respeita à culpa do arguido, parece-nos que não atuou a mesmo de uma forma dolosa, mas antes com mera negligência, pois apesar de não ter intenção de atuar em desconformidade com a legislação em vigor, não usou do cuidado necessário para evitar a realização do facto (artigo 15º do Código Penal), na medida em que estava o arguido convicto que a autorização emitida pela Câmara Municipal, contemplava a realização de queimada. -----

--- É conveniente salientar que a autarquia solicitou aos Bombeiros Voluntários de Murça que informassem se tinham sido chamados ao local da ocorrência, tendo informado a autarquia que se deslocaram ao local e que constaram que estava a ser realizada uma queimada e que o proprietário se encontrava munido de licença municipal, motivo pelo qual não foi necessária qualquer intervenção. -

--- Contudo e apesar da sua atitude primariamente negligente, o arguido efetuou o rescaldo do fogo, em virtude de ter na sua posse um depósito com 1000 litros de água, tendo conseguido controlar o mesmo e ter evitado que se propagasse. ---

--- Assim, tendo em conta a reduzida gravidade da infração e da culpa do arguido, bem como pelo facto de esta ser a primeira vez que é autuado em situações similares, sugere-se a aplicação de uma **admoestação por escrito**. -----

--- Neste seguimento, deverá o arguido ser advertido de que no futuro deverá pautar o seu comportamento pelos estritos termos da Lei aplicável, pois a Autarquia não terá a mesma contemporização em eventual novo procedimento por infração que venha a ser instaurado. -----

DECISÃO

Processo de contraordenação n.º 57/12

--- A José Bulas dos Santos, residente no Lugar da Pipa, Freguesia e Concelho de Murça, foi instaurado um processo de contraordenação com base no auto de notícia por contraordenação elaborado pela GNR de Murça, datado de 2 de Março de 2012, em que lhe foram imputados os seguintes factos: *“realização de uma queimada, encontrando-se apenas munido de licença para queima de sobrantes de exploração”*, os quais violam o disposto no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro. -----

--- Conforme consta dos autos do processo, o arguido foi notificado nos termos e para efeitos do disposto no art.º 50º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com a redação atual, tendo-lhe por consequência, sido assegurados os direitos de audição e de defesa. -----

Do conteúdo do relatório, que se anexa ficando a integrar a presente decisão, resulta, o arguido ter praticado os factos que lhe são imputados. -----

--- Assim, tal procedimento, violou o disposto no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, constituindo contraordenação prevista e punida pelos n.s. 1 e 2 alínea p) do art.º 38º do mesmo diploma, com coima graduada de 140,00€ (cento e quarenta euros) a € 5000,00 (cinco mil euros). -----

--- Face ao exposto, resultou que a infração cometida pelo arguido, e conforme declarações prestadas pelo próprio, onde declarou ter praticado o ilícito, apenas porque estava convicto que a autorização que solicitou à autarquia contemplava a queimada, pois não sabia que havia diferença entre queima e queimada. Informou ainda que, o material que andava a queimar era rama de oliveira, cortada e amontoada, bem como algumas silvas e renovos de ailantos. Declarou que, a área que ardeu foi dentro da propriedade onde se encontrava a trabalhar, a qual pertence ao Sr. António José Chaves e que duas oliveiras do terreno adjacente ficaram um pouco chamuscadas, mas falou com o proprietário das mesmas e a situação resolvida. Por fim, salientou que tomou todas as precauções na extinção do fogo, na medida em que por precaução, se encontrava munido de um depósito com 1000 litros de água, pelo que não foi necessária a intervenção dos bombeiros. A área ardida foi na ordem dos 100 m2. -----

--- Tendo em conta todo o exposto, poderá ser considerada infração leve ou simples, em virtude do dano se encontrar reparado, e ser o arguido primário. ----

--- Assim proponho, salvo melhor opinião, que deverá o arguido ser **admoestado por escrito**, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação. "-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade nos termos do relatório e da decisão do processo de contra - ordenação nº57/12, admostear por escrito o arguido, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Decreto - Lei nº433/82, de 27 de Outubro.

4.3.2. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.ºNUI/CO/000174, EM NOME DE MARIA ALEXANDRINA DE JESUS FERNANDES LOPES.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Emilia Fernandes de Sousa apresenta o seguinte relatório:



"RELATÓRIO

Processo de contra-ordenação n.º NUI/CO/000174/12.8.EAMD

--- Conforme consta dos autos remetidos pela ASAE em fls. 1 a 38 - Auto de Notícia datado de 31 do mês de Maio de 2012, elaborado pela ASAE - são imputados a **Maria Alexandrina de Jesus Fernandes Lopes**, os factos constantes na mesma participação - "*Início da exploração de uma instalação industrial sem título válido de exercício da actividade industrial*" -, na Rua do Antigo Matadouro, na Freguesia e Concelho de Murça, os quais violam o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro. -----

--- Para os efeitos do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro foi a arguida notificada tendo-lhe, assim, sido assegurados os direitos de audição e de defesa. -----

--- Em declarações prestadas aos autos, as quais aqui sumariamos, a arguida, confirmando o teor da participação, alegando que desconhecia a necessidade de legalizar a sua actividade através do registo de exercício da actividade industrial. Declarou ainda que, considerou ser suficiente estar coletada nas finanças para poder exercer aquela actividade. Acrescentou por fim que, deu entrada ao respetivo pedido de legalização, através da entrega da Declaração Prévia de Instalação ou Alteração dos Estabelecimentos Industriais, actualmente tipo 3, a 5 de Julho de 2012, estando actualmente munida da respetiva licença. -----

--- Da análise do teor dos presentes autos e como a arguida confirmou aquando da prestação de declarações, já tinha promovido o respetivo licenciamento junto desta autarquia, pelo que tinha cessado a prática da infração de que vinha indiciada. -----

--- Desta forma, e tendo em conta o supra exposto, concluímos que praticou a infração de que vinha indiciada, sendo que tal infração constitui, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do Decreto-Lei 209/2008, de 29 de Outubro, contraordenação punível com coima graduada de 50,00 € a 100,00 €, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 57º do mesmo diploma legal. -----

--- Contudo, em consonância com o disposto do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação, no caso de existir reduzida gravidade da infração e da culpa da arguida, a entidade competente para a instrução do processo de contraordenação, tem poder para proferir uma admoestação. -----

--- No que respeita à culpa da arguida, parece-nos que não atuou a mesma de forma dolosa, mas antes com mera negligência, pois apesar de não ter intenção de atuar em desconformidade com a legislação em vigor, não usou do cuidado necessário para evitar a realização do facto (artigo 15º do Código Penal). -----

--- Apesar da sua atitude primariamente negligente, a arguida cumpriu com o disposto na legislação aplicável e pautou pela reposição da legalidade, tendo dado entrada do projeto de licenciamento, a 5 de Julho de 2012, nos competentes serviços da autarquia através da Declaração Prévia de Instalação ou Alteração

dos Estabelecimentos Industriais do Tipo 3, demonstrando desta forma, interesse em atuar de acordo com a lei. -----

--- Tendo em conta a reduzida gravidade da infração e da culpa da arguida, bem como pelo facto de esta ser a primeira vez que é autuada em situações similares, sugere-se a aplicação de uma **admoestação por escrito** -----

--- Neste seguimento, deverá a arguida ser advertida de que no futuro, deverá pautar o seu comportamento pelos estritos termos da lei aplicável, pois Autarquia não terá a mesma contemporização em eventual novo procedimento por infração que venha a ser instaurado. -----

DECISÃO

Processo de contraordenação n.º NUI/CO/000174/12.8.EAMD

--- A **Maria Alexandrina de Jesus Fernandes Lopes**, residente na Rua do Antigo Matadouro, Freguesia e Concelho de Murça, foi instaurado um processo de contraordenação pela ASAE, com base na fiscalização efetuada a 31 de Maio de 2012 e remetida à Câmara Municipal de Murça, a 14 de Setembro de 2012, em que lhe foram imputados os seguintes factos: *"Início da exploração de uma instalação industrial sem título válido de exercício da atividade industrial"*, os quais violam os nºs 1 e 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro. --

--- Conforme consta dos autos do processo, a arguido foi notificada nos termos e para efeitos do disposto no art.º 50º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro com a redação atual, tendo-lhe por consequência, sido assegurados os direitos de audição e de defesa. -----

Do conteúdo do relatório, que se anexa ficando a integrar a presente decisão, resulta, a arguida ter praticado os factos que lhe são imputados. -----

--- Assim, tal procedimento violou o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, constituindo contraordenação, prevista e punida pela alínea f) do n.º 1 do art.º 57º do mesmo diploma legal. ----

--- Face ao exposto, resultou que a infração cometida pela arguida e conforme declarações prestadas pela própria, onde declarou ter praticado o ilícito, tendo alegado que desconhecia a necessidade de legalizar a sua atividade através do registo de exercício da atividade industrial. Declarou ainda que, considerou ser suficiente estar coletada nas finanças para poder exercer aquela atividade. Por fim, acrescentou que, deu entrada ao respetivo pedido de legalização, na autarquia, encontrando-se atualmente munida da respetiva licença. -----

---Depois de notificada pela ASAE para proceder à legalização da situação, a 5 de Julho de 2012, deu entrada do projeto de licenciamento, através da entrega da Declaração Prévia de Instalação ou Alteração dos Estabelecimentos Industriais, atualmente tipo 3, já se encontrando munida da respetiva licença, pelo que poderá ser considerada infração leve ou simples, em virtude do dano se encontrar reparado, e ser a arguida primária. -----

--- Assim proponho, salvo melhor opinião, que deverá a arguida ser **admoestada por escrito**, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade nos termos do relatório e da decisão do presente processo de contra - ordenação, admostear por escrito o arguido, ao abrigo do disposto no artigo 51º do Decreto - Lei nº433/82, de 27 de Outubro.

4.3.3. INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 05 a 18 de Abril de 2013 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

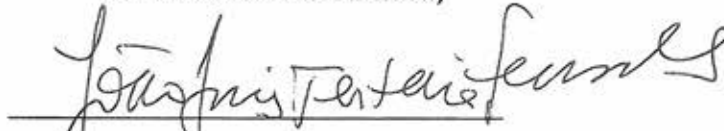
Requerente	Localidade	Tipo	Data da Emissão
Ana Isabel Matias Trigo Lourenço	Sobreira	Construção/Muro vedação	2013/04/10

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Maio José Pinheiro Gomes, Chefe de Divisão Financeira, que a elaborei e fiz dactilografar. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 13,20 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira

